



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 4770/2022**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**§1º.** As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo os seguintes cargos/funções:

- I- Agente de Serviço Operacional I/ Auxiliar de Serviço Escolar;
- II- Agente de Serviço Operacional I/ Auxiliar de Serviços Gerais;
- III- Agente de Serviço Operacional I/Cozinheiro;
- IV- Auxiliar de Serviço Operacional I/Vigia;
- V- Técnico Administrativo e Contábil/Assistente Administrativo.

**§ 2º.** As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrente de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais.

**Art. 2º.** As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, a critério do poder executivo.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único.** Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

**Art. 4º.** As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

**Art. 5º.** Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei, seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 1.278/1991.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 12 de dezembro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento Mensal – R\$</b>	<b>Quantidade/ vagas</b>
Agente de Serviço Operacional I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.280,00	20+CR
	Auxiliar de Serviço Escolar	1.280,00	20+CR
	Cozinheiro	1.280,00	20+CR
	Vigia	1.280,00	20+CR
Técnico Administrativo e Contábil	Assistente Administrativo	1.350,00	10+CR

• CR – Cadastro de Reserva.